



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100  
- www.crea-rs.org.br

**SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 58, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIB. PROF.**  
**DATA: 11 DE AGOSTO DE 2022**

**LINK: [HTTPS://US02WEB.ZOOM.US/J/88597822559?PWD=NTU1YXkxNETJM3FFNjNRWE1JT0V4ZZ09](https://us02web.zoom.us/j/88597822559?pwd=NTU1YXkxNETJM3FFNjNRWE1JT0V4ZZ09)**

**PARTICIPANTES:**

Coordenador Geól. José Adelir Strieder  
Coordenador-adjunto Eng. Agr. Juarez Morbini Lopes  
Conselheiro Eng. Civil Márcio Wrague Moura  
Conselheira Eng. Quím. E Eng. Seg. Trab. Roselaine Cristina Mignoni  
Conselheira Eng. Química Renata Farias Oliveira  
Conselheiro Eng. Em Eletrônica Edgar Bortolini  
Conselheiro Eng. Mec. Charles Leonardo Israel  
Conselheiro Eng. Ftal. Edison Bisognin Cantarelli  
Apoio Técnico Eng. Ftal. Roberta Klafke Petermann  
Apoio Administrativo Cristiane Castro

**1. VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM**

CONCLUSÃO : Quórum foi verificado.

**2. APROVAÇÃO DA(S) SÚMULA(S)**

**3. ANÁLISE DO EXPEDIENTE**

**3.1. ANÁLISE DO EXPEDIENTE - PARA CONHECIMENTO**

**3.2. ANÁLISE DO EXPEDIENTE - PARA MANIFESTAÇÃO**

**3.2.1 REFERÊNCIA : Regulamento da CEAP-RS**

RELATOR : Coordenador: Geól. Adelir José Strieder.

CONCLUSÃO : Cientes.

**3.2.2 REFERÊNCIA : Implementação do Manual de Procedimentos da CEAP-CONFEA**

RELATOR : Coordenador: Geól. Adelir José Strieder.

CONCLUSÃO : Cientes.

**4. COMUNICADOS**

**5. APRESENTAÇÃO DA PAUTA**

**6. DISCUSSÃO DOS ASSUNTOS PERTINENTES À CEAP**

## 7. RELATO DE PROCESSOS

### 7.1. Processos relativos à Instituições de Ensino

#### 7.1.1 PROTOCOLO Nº: 2022038337

INTERESSADO : Faculdade São Marcos - FACSM

RELATOR : Cons. Roselaine Cristina Mignoni

CONCLUSÃO : DILIGÊNCIA

Oficiar a instituição de ensino solicitando que apresentem documentação do curso e da instituição compatíveis entre si, tendo em vista os seguintes apontamentos:

- 1 - modalidade do curso: no requerimento conta curso presencial; no formulário B consta curso presencial, misto e EAD; no projeto do curso consta híbrido (presencial e com aulas online);
- 2 - no processo 2022038336 de cadastro da instituição de ensino, a informação que consta no requerimento é que está sendo cadastrada a sede da IES. Já neste presente processo de cadastro de curso, no requerimento consta que é um campus;
- 3 - no projeto pedagógico, atentar para o público alvo a que se destina o curso.

Além disso, informar à FACULDADE SÃO MARCOS - FACSM que o curso deve estar de acordo com o Parecer nº 19/87 do Conselho Federal de Educação.

#### 7.1.2 PROTOCOLO Nº: 2022038339

INTERESSADO : Faculdade Verbo Educacional - VERBOEDU

RELATOR : Cons. Roselaine Cristina Mignoni

CONCLUSÃO :

DILIGÊNCIA

Oficiar à instituição de ensino informando que os documentos apresentados não foram aceitos por serem referentes a dois cursos distintos: Pós-Graduação Lato Sensu em Saúde e Segurança do Trabalho, e Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho.

Informar que este processo será arquivado e que, se a instituição assim entender, poderá encaminhar nova documentação para cadastrar curso no Crea-RS, iniciando um novo processo.

Porém, antes de encaminhar a resposta à IES, tendo em vista os nomes utilizados nos cursos, deverá ser consultada a assessoria jurídica do Crea-RS conforme segue:

Tendo em vista que 'Engenheiro de Saúde e Segurança' é o título profissional concedido aos graduados nos cursos de Engenharia de Saúde e Segurança; que 'Engenheiro de Segurança do Trabalho' é o título concedido, nos Crea, para graduados em Engenharia e que realizaram a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho com no mínimo 600 horas e demais critérios constantes no Parecer 19/87 do CFE, QUESTIONAMOS se o Crea-RS poderá deferir o cadastro de curso que não irá conceder título profissional aos egressos mas que tenha nome igual ou similar a curso que conceda título e atribuições aos egressos no Sistema Confea/Crea, como é o caso dos cursos propostos por esta IES:

Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho com 320 horas, e especialização Saúde e Segurança do Trabalho, com 420 horas.

A finalidade desta consulta é evitar que sejam ofertados cursos que possam confundir os interessados, gerando a falsa expectativa de que venham a obter títulos profissionais ao apresentarem o documento de conclusão do curso nos Crea.

#### 7.1.3 PROTOCOLO Nº: 2022038338

INTERESSADO : Faculdade Verbo Educacional - VERBOEDU

RELATOR : Cons. Roselaine Cristina Mignoni

CONCLUSÃO : Oficiar à instituição de ensino informando que os documentos apresentados não foram aceitos por não serem compatíveis com o curso referido na solicitação de cadastro de curso cujo processo é o de nº 2022038339.

Informar que este processo será arquivado e que, se a instituição assim entender, poderá encaminhar nova documentação para cadastrar a instituição de ensino e respectivo curso no Crea-RS, iniciando um novos processos.

Porém, antes de encaminhar a resposta à IES, tendo em vista o nome utilizado para o curso, deverá ser consultada a assessoria jurídica do Crea-RS conforme segue:

Tendo em vista que 'Engenheiro de Saúde e Segurança' é o título profissional concedido aos graduados nos cursos de Engenharia de Saúde e Segurança; que 'Engenheiro de Segurança do Trabalho' é o título concedido, nos Crea, para graduados em Engenharia e que realizaram a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho com no mínimo 600 horas e demais critérios constantes no Parecer 19/87 do CFE, QUESTIONAMOS se o Crea-RS poderá deferir o cadastro de curso que não irá conceder título profissional aos egressos mas que tenha nome igual ou similar a curso que conceda título e atribuições aos egressos no Sistema Confea/Crea, como é o caso de 'Engenharia e Segurança do Trabalho'.

A finalidade desta consulta é evitar que sejam ofertados cursos que possam confundir os interessados, gerando a falsa expectativa de que venham a obter títulos profissionais ao apresentarem o documento de conclusão do curso nos Crea.

## 8. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS EXTRAPAUTA

### 8.1. RELATO DE PROCESSOS

#### 8.1.1. Processos de registro profissional e suas alterações cadastrais

##### 8.1.1.1 PROTOCOLO Nº: 2022006648

INTERESSADO : PAOLA MARUF MIRAPALHETA

RELATOR : Cons. Márcio Wrague Moura

CONCLUSÃO : Em elaboração.

#### 8.1.2. Processos relativos à Instituições de Ensino

##### 8.1.2.1 PROTOCOLO Nº: 2022038342

INTERESSADO : FACULDADE ANHANGUERA DE CAXIAS DO SUL

RELATOR : Cons. Edgar Bortolini

CONCLUSÃO : Com base na documentação apresentada, em especial o PPC do curso, indico à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica a concessão do título de Engenheiro(a) de Controle e Automação e atribuições conforme artigo 1º da Resolução 427/1999 do Confea para os egressos do curso de Engenharia de Controle e Automação da FACULDADE ANHANGUERA DE CAXIAS DO SUL.

"Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Controle e Automação, o desempenho das atividades 1 a 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA, no que se refere ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos."

##### 8.1.2.2 PROTOCOLO Nº: 2019022626

INTERESSADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS

RELATOR : Cons. Márcio Wrague Moura

CONCLUSÃO : Em elaboração.

## 8.1.2.3 PROTOCOLO Nº: 2022038312

INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL - UERGS

RELATOR : Cons. Juarez Morbini Lopes

CONCLUSÃO : Pelo exposto, somos de parecer que o Curso de BACHARELADO EM DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AGROINDUSTRIAL, em nível de Graduação Plena da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL – UERGS, não se enquadra em quaisquer das Diretrizes Curriculares do Grupo/Categoria da Agronomia. Verificou-se que o PPC não indica explicitamente uma Diretriz Curricular, ou mesmo um Curso em nível de graduação superior tecnológica (Catálogo Nacional de Curso de Tecnologia). Sugerimos à referida Instituição de Ensino uma reformulação curricular com base ou em Diretriz Curricular da área de Agronomia, ou no Catálogo Nacional de Cursos de Tecnologia, considerando principalmente os aspectos referente à carga horária e ao conteúdo das disciplinas profissionalizantes. A CEAP coloca-se à disposição da UERGS para colaborar na orientação em relação à construção do PPC e das Diretrizes Curriculares para tal finalidade.

Encaminhar processo à Câmara Especializada de Agronomia para estudo e parecer do Projeto Pedagógico do curso, da grade curricular, da ementa das disciplinas e da sua carga horária.

## 8.1.2.4 PROTOCOLO Nº: 2021031144

INTERESSADO : TIAGO FERNANDES TONDELLO

RELATOR : Coordenador: Geól. Adelir José Strieder.

CONCLUSÃO : Homologado.

## 8.1.2.5 PROTOCOLO Nº: 2022038366

INTERESSADO : MARTIN CRISTIAN BEUTER DEBATIN

RELATOR : Coordenador: Geól. Adelir José Strieder.

CONCLUSÃO : Homologado.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO REISDÖRFER, Membro de Comissão Suplente**, em 27/04/2023, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CASSIANA ROBERTA LIZZONI MICHELIN, Coordenador (a) Adjunto de Comissão**, em 27/04/2023, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA HERZER QUINTANA, Membro de Comissão Titular**, em 27/04/2023, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO VITORINO DA SILVA, Membro de Comissão Titular**, em 27/04/2023, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO DE OLIVEIRA FORTES, Membro de Comissão Titular**, em 27/04/2023, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JUAREZ MORBINI LOPES, Membro de Comissão Titular**, em 28/04/2023, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1332653** e o código CRC **F8FE0212**.

---

---

Referência: Processo nº 2022.000013325-2

SEI nº 1332653

Local: Porto Alegre